



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20/12/2017.

Secretária

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário – de 2017 até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

I – Rearticule-se para parágrafo único do art. 1º da Redação Final parte do *caput* do art. 1º do Projeto em epígrafe, alterado pela Mensagem Retificativa, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário – de 2017 até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina – 13º salário – de 2017, à qual serão acrescidos juros e eventuais despesas equivalentes aos custos inerentes a possíveis contratos bancários, até a taxa de 2,3750% (dois inteiros e três mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) ao mês, *pro-rata-die*.”

II – No art. 2º da Redação Final do Projeto em epígrafe, alterado pela Mensagem Retificativa e por sua Subemenda nº 1, inclua-se § 1º com o conteúdo da Subemenda nº 2 à Mensagem Retificativa, e rearticule-se o parágrafo único para § 2º.

III – Rearticule-se para art. 5º da Redação Final parte do conteúdo do art. 4º do Projeto em epígrafe, alterado pela Mensagem Retificativa.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLE nº 026/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

/JEN



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3159/17
PLE Nº 026/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20 / 12 / 2017. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário – de 2017 até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário – de 2017 até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina – 13º salário – de 2017, à qual serão acrescidos juros e eventuais despesas equivalentes aos custos inerentes a possíveis contratos bancários, até a taxa de 2,3750% (dois inteiros e três mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) ao mês, *pro-rata-die*.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal realizará o pagamento parcelado da valor referente à gratificação natalina de 2017, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, a servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até 10 (dez) parcelas, sendo facultado ao Executivo Municipal a antecipação das parcelas vincendas.

§ 2º O Executivo Municipal deverá integralizar o pagamento da gratificação natalina de 2017 daqueles que por algum motivo tiverem negado o acesso à operação de antecipação da gratificação natalina, até o prazo previsto no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20/12/2017. 
Secretária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará por decreto esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signatures of the members of the Commission of Constitution and Justice. The name 'Shiago' is clearly visible in the center.